



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 079/2022

Natal/RN, 02 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre penalidades e multas por infrações aplicadas as Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

CONSIDERANDO o que determina o princípio do contraditório, a proteção ao direito de defesa, de natureza constitucional, conforme consagrado no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/1998 (com as inclusões da lei 14.386/2022), que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 12.514 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/1998, Art. 5º-A inciso X - estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010; (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022)

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/1998, Art. 5º-B. Compete aos CREFs: inciso XV - cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente quando exauridos os meios de cobrança amigável (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/1998, Art. 5º-H, § 1º O valor da multa será calculado com base no valor da anuidade paga pelo profissional ou pela pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/1998, Art. 5º-H, § 2º O valor da multa de que trata o § 1º deste artigo será equivalente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010. (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022);



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



CONSIDERANDO a Lei nº. 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 440/2022

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Ética Profissional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Código Processual de Ética da Profissão do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação tomada pelo Plenário em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer e discriminar os valores das multas a serem aplicadas por infrações às Pessoas Físicas e às Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - As infrações cometidas por Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas serão registradas por ocasião das ações dos Agentes de Orientação e Fiscalização, como **Notificação de Infração** e terão prazo de 30 (trinta) dias corridos para defesa a contar da data da assinatura constante nos documentos da notificação.

Parágrafo 1º - Será disponibilizado por e-mail fornecido pelo autuado, formulário próprio para a defesa, se for este o interesse do notificado.

Parágrafo 2º - A Câmara de Julgamento compete convocar as partes para audiências que podem ser de forma virtual ou presencial, quando serão apresentadas as justificativas das infrações anotadas pelos Agentes de Fiscalização.

Parágrafo 3º - A Câmara de Julgamento poderá convidar a Câmara de Fiscalização, bem como a Assessoria Jurídica, para acompanhar as audiências de forma virtual ou presencial.

Parágrafo 4º - As penalidades a serem aplicadas conforme os anexos I e II desta resolução estarão assim distribuídos: Advertência escrita: sem multa, considerada de natureza Leve; Multa de Natureza Média: Uma anuidade; Multa de natureza Grave: Duas anuidades; Multa de Natureza Gravíssima: Três anuidades.

Parágrafo 5º - Serão concedidos os descontos de 65% para PJ e 45% para PF, de acordo com a Resolução das Anuidades, para a Notificação de Infração quitada antes do 30º dia, através de boleto bancário enviado pelo e-mail financeiro@cref16.org.br.

Parágrafo 6º - Para cada reincidência de penalidade, será aplicado o valor da multa imediatamente seguinte ao valor da penalidade reincidida, ou seja: Advertência para leve; leve para média; média para grave; grave para gravíssima.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



Art. 3º - As multas, apontadas nos anexos I e II poderão ser alterados a juízo da Câmara de Julgamento, quando houver justificativas aceitas, respeitando-se o direito a ampla defesa e o estabelecido em lei.

Parágrafo 1º - Caberá a Câmara de Julgamento a análise da defesa apresentada. Sendo DEFERIDA a defesa, ao interessado será comunicado seu arquivamento. Sendo INDEFERIDA a defesa, o CREF16/RN, através da sua diretoria competente, publicizará e enviará comunicado ao interessado juntamente com o respectivo boleto para pagamento, com vencimento para até 30 dias corridos em parcela única.

Parágrafo 2º - Os valores das multas poderão ser parcelados mediante negociação e assinatura de um Termo de Confissão de Dívidas, conforme regras previstas na Resolução de Negociações em vigor.

Parágrafo 3º - Aos boletos vencidos, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e a inscrição no valor devido em Dívida Ativa e sua cobrança judicial.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023, revogada a Resolução CREF16/RN Nº 033/2018.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente

Publicado no D.O.U. - Seção 1, Nº 28, quarta-feira, 08 de fevereiro de 2023, Pág. 147 e 148.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



ANEXO I PESSOA FÍSICA

CÓDIGO	INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	PENALIDADE	MULTA	OBS
001	Exercício Ilegal da Profissão	Lei 9696/98 com as adequações da lei 14.386/22. Art. 47 da Lei de Contravenções Penais. Decreto-lei 3688/41	Suspensão imediata do funcionamento		Suspensão imediata da atividade e denúncia ao órgão competente
002	Profissional de Educação Física exercendo a profissão sem porte da Carteira de Identidade Profissional ou com Carteira de Identidade Profissional vencida	Resoluções CREF16/RN Nº 047/20 e Nº 077/22. Código de Ética Profissional art. 6º inciso XXII	LEVE Advertência escrita sem multas, na primeira vez		Concessão 30 (trinta) dias corridos para regularizar
003	Profissional de Educação Física inadimplente exercendo a profissão.	Código de Ética Profissional art. 9º inciso VIII	LEVE Advertência escrita sem multas, na primeira vez		Concessão 30 (trinta) dias corridos para regularizar
004	Profissional de Educação Física exercendo a profissão com Carteira de Identidade Profissional de outra jurisdição em desacordo com a legislação	Res. CONFEF 076/2004	LEVE Advertência escrita sem multas, na primeira vez		Concessão 30 (trinta) dias corridos para regularizar
005	Profissional de Educação Física atuando em desacordo com sua área de intervenção	Res. CONFEF 307/2015. Lei 9.696/1998, Resoluções CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/07, Resolução CONFEF 045/02.	LEVE Advertência escrita sem multas, na primeira vez		Suspensão imediata da atividade
006	Profissional de Educação Física conivente com o exercício ilegal da profissão	Código de Ética Profissional, art. 7º inciso VI	GRAVE	Duas anuidades	Concessão 30 (trinta) dias corridos para regularizar
007	Profissional de Educação Física, exercendo a profissão, com o registro	Art. 47 da Lei de Contravenções Penais. Decreto-lei 3688/41 e	GRAVÍSSIMA	Três anuidades	Suspensão imediata da atividade denúncia ao



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



	Profissional baixado no Sistema CONFEF/CREFs	Código de Ética Profissional			órgão competente
008	Profissional de Educação Física, Responsável Técnico ausente no horário informado no quadro técnico da Pessoa Jurídica.	Resolução CONFEF nº 134/2007, Resolução CREF16/RN nº 047/2020, Código de Ética Profissional	GRAVE	Duas anuidades	Concessão 30 (trinta) dias corridos para regularizar, mediante defesa
009	Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário do CREF16, embaraçando ou impedindo a fiscalização.	Art. 331 do Código Penal Brasileiro e Código de Ética Profissional	GRAVÍSSIMA	Três anuidades	Denúncia aos órgãos competentes
010	Sonegação de informações/documentos e/ou embaraço à Fiscalização	Código de Ética Profissional e Regimento do CREF16/RN	GRAVE	Duas anuidades	Denúncia aos órgãos competentes
011	Outras Infrações, detectadas pelos agentes de fiscalização, ao Código de Ética Profissional ou a legislação	Código de Ética Profissional e Regimento Interno do CREF16/RN	A depender: ADVERTÊNCIA LEVE MÉDIA GRAVE GRAVÍSSIMA		Denúncia aos órgãos competentes
012	Carteira de Identidade Profissional alterada e/ou falsificada	Art. 299 CP – Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 Código de Ética Profissional	GRAVÍSSIMA	Três anuidades	Denúncia as autoridades competentes



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



ANEXO II PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO	INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	PENALIDADE	MULTA	OBS
001	Pessoa Jurídica em atividade sem registro no CREF	Lei 6839/80 Lei 9696/98 Lei 14.386/22	Suspensão imediata do funcionamento		Concessão 30 (trinta) dias corridos para regularizar Denúncia aos órgãos competentes
002	Não manter afixado em local visível ao público o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica	Resolução CONFEF 052/2002	LEVE Advertência escrita sem multas, na primeira vez		Concessão 30 (trinta) dias corridos para regularizar
003	Não manter afixado em local visível ao público o quadro técnico, com a relação dos Profissionais, Responsável Técnico e outros Profissionais que atuam na Pessoas Jurídica (contratados ou autônomos) com o devido nº do CREF	Resolução CONFEF 052/2002 Resolução CREF16/RN nº 047/2020	LEVE Advertência escrita sem multas, na primeira vez		Concessão 30 (trinta) dias corridos para regularizar
004	Não comunicar ao CREF a substituição do Responsável Técnico ou qualquer alteração no seu quadro técnico.	Resoluções CONFEF 134/2007 e Código de Ética Profissional.	LEVE Advertência escrita sem multas, na primeira vez		Concessão 30 (trinta) dias corridos para regularizar
005	Não manter em local visível ao público a relação das atividades oferecidas com o respectivo horário de funcionamento	Resoluções CONFEF 134/2007 e Código de Ética Profissional. Resolução CREF16/RN nº 047/2020	LEVE Advertência escrita sem multas, na primeira vez.		Concessão 30 (trinta) dias corridos para regularizar
006	Pessoa Jurídica funcionando sem a presença de Profissional de Educação Física	Resoluções CONFEF 134/2007 e Código de Ética Profissional.	GRAVE	Duas anuidades	Suspensão imediata das atividades Concessão 30 (trinta) dias corridos



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



		Resolução CREF16/RN nº 047/2020			para regularizar, mediante defesa
007	Profissional de Educação Física exercendo atividade fora da área de Atuação	Lei 9.696/1998, Resoluções CONFEF nº 045 e 046/2002 Resolução CFE nº 03/1987. Resolução MEC nº 6/2018	LEVE Advertência escrita sem multas, na primeira vez		Concessão 30 (trinta) dias corridos para regularizar
008	Sonegação de informações/documentos e/ou embaraço à Fiscalização	Código de Ética Profissional e Regimento do CREF16/RN	MÉDIA	Uma anuidade	Concessão 30 (trinta) dias corridos para regularizar
009	Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário do CREF16, quando estiverem a serviço da fiscalização.	Código de Ética, Regimento do CREF16/RN e Código Penal Brasileiro.	GRAVÍSSIMA	Três anuidades	Denúncia imediata aos órgãos competentes
010	Permitir atuação de Profissional de Educação Física em situação irregular	Código de Ética, Regimento do CREF16/RN e Código Penal Brasileiro.	MÉDIA	Uma anuidade	Concessão 30 (trinta) dias corridos para regularizar
011	Permitir atuação de estagiário em desacordo com a lei do estágio	Lei 11.788/2008	GRAVE	Duas anuidades	Suspensão imediata da atuação
012	Permitir estagiário atuando sem identificação	Resolução CREF16/RN nº 32/2018	LEVE Advertência escrita sem multas, na primeira vez.		Concedido prazo de 30 dias corridos



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



013	Pessoa Jurídica funcionando com Certificado de Registro Vencido	Resolução CONFEF nº 021/2000	LEVE Advertência escrita sem multas, na primeira vez.		Concedido prazo de 30 dias corridos
014	Permitir Profissional de Educação Física com documentação irregular e/ou com documentação vencida	Resolução CONFEF nº 233/2012 Resolução CREF16/RN nº 047/2020	LEVE Advertência escrita sem multas, na primeira vez.		Concedido prazo de 30 dias corridos
015	Outras Infrações as leis, ao Código de Ética Profissional detectadas pelos Agente de Fiscalização, que deverão ser devidamente anotadas	Leis, Código de Ética Profissional e Regimento do CREF16/RN. (sendo necessária a indicação por parte do agente de fiscalização)	A depender: ADVERTÊNCIA LEVE MÉDIA GRAVE GRAVÍSSIMA		Denúncia aos órgãos competentes e ou Concedido prazo de 30 dias corridos
016	Certificado de Registro de Pessoa Jurídica alterado e/ou falsificado	Art. 299 CP – Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 Código de Ética Profissional	GRAVÍSSIMA	Três anuidades	Concedido prazo de 30 dias corridos denuncia as autoridades competentes